

III - a prorrogação do prazo no sistema de ouvidoria e transparência sem a competente justificativa para o fato;
IV - a falta de pronunciamento em primeira e segunda instância dos recursos interpostos no sistema de ouvidoria e transparência, nos órgãos e entidades;
V - o descumprimento da mediação e/ou conciliação efetuada por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE/RJ, relacionados aos casos:
a) de acesso à informação da administração pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011; e
b) do tratamento das manifestações, da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública prevista na Lei nº 13.460/2017.
VI - o não atendimento à decisão prolatada em terceira instância por esta OGE/RJ, após a sua disponibilização no sistema de ouvidoria e transparência, dentro do prazo legal, sem justificativa para o fato;
VII - o não pronunciamento sobre as recomendações consignadas nos relatórios qualitativos, quantitativos e de visita de monitoramento, emitidos por esta OGE/RJ, encaminhados aos órgãos e entidades;
VIII - o descumprimento do prazo legal na emissão do relatório quantitativo e qualitativo pertinente às ações de ouvidoria e transparência de competência da Unidade de Ouvidoria Setorial dos órgãos ou entidades da mesma forma que a sua publicização no sítio institucional do órgão ou da entidade, nos termos dos incisos III e VIII do art. 3º da Resolução CGE nº 13, de 02 de maio de 2019;
IX - a não elaboração, exposição ou atualização periódica da carta de serviços, do mesmo modo que a ausência da disponibilização do link ou banner de acesso deste documento na página principal do sítio institucional do órgão ou entidade para facilitar o acesso do cidadão;
X - qualquer outra situação de atribuição apontada em relatório ou manifestação desta OGE/RJ.
Parágrafo Único - A falta de manifestação dos órgãos e entidades, após o decurso do prazo legal para resposta, será objeto de comunicação, via e-mail, automática pelo sistema de ouvidoria e transparência, quando oriundo deste sistema.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro devem zelar pelos procedimentos que demonstrem o comprometimento da administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, com objetivo de:
I - disseminar o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, preconizado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
II - utilizar as manifestações de ouvidoria dos usuários quanto à prestação de serviços públicos, do mesmo modo que em relação à conduta de seus agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços, como ferramenta gerencial para a melhoria dos serviços, e
III - realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas.

Art. 5º - Nos casos dos descumprimentos das atribuições previstas nesta Resolução, os órgãos e entidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro serão identificados da seguinte forma:
I - primeira fase: comunicação ao responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial por intermédio de e-mail, automáticos ou não, informando os descumprimentos das atribuições verificadas. Quando se tratar de descumprimento de respostas oriundas de obrigações do sistema de ouvidoria e transparência, o e-mail será automático comunicando o prazo expirado de respostas das manifestações de ouvidoria ou do pedido de acesso à informação, conforme o caso.
II - segunda fase: emissão de Ofício ao dirigente máximo do órgão ou entidade, após o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem providências do órgão ou entidade, relacionado a situações da primeira fase, quando não resolvido, concedendo um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para esclarecimentos;

Art. 6º - São incumbências do responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial:
I - fazer consultas diárias no sistema de ouvidoria e transparência para verificar a sua movimentação;
II - inserir, quando necessário, no sistema de ouvidoria e transparência, pedido de prorrogação de prazo com a justificativa necessária para o fato, que deverá ser efetuado dentro do prazo legal;
III - realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas, reforçando a transparência ativa do órgão ou entidade;
IV - manter seus dados cadastrais atualizados perante esta OGE/RJ, assim como as informações de contato com a UOS;
V - estar atualizado nos sistemas relacionados às ações de ouvidoria e transparência, participando dos cursos propostos ou indicados pela OGE/RJ;
VI - promover, no âmbito de suas competências, a transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 46.475/2018; e
VII - o tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e na Resolução CGE nº 96, de 20 de agosto de 2021.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador - Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução CGE nº 114, de 06 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2598643

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 327 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta no processo nº SEI-320001/002116/2024; e,

CONSIDERANDO:

- que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração;

- a necessidade de regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.053, de 29 de abril de 2020; e

- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGR/CGE, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito dessa Controladoria, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.

Parágrafo Único - A PGR/CGE, seus planos, metodologias, guias e procedimentos serão aplicáveis a toda estrutura organizacional dessa CGE, abrangendo todos os colaboradores e aqueles que, de alguma forma, desempenham atividades no Órgão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito desta Política de Gestão de Riscos, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

V - plano de gestão de riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;

VI - plano de respostas aos riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos controles;

VII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais por meio de seus processos de trabalho ou projetos desenvolvidos; e

VIII - processos de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo.

Art. 3º - São objetivos desta Política de Gestão de Riscos:

I - subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;

II - fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e do desempenho institucional;

III - mitigar os efeitos dos eventos de riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico;

IV - estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar seu desempenho;

V - promover a integração e a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - fortalecer a cultura da gestão de riscos, de controles internos e de comportamento ético;

VII - Proteger o ambiente institucional.

Art. 4º - A gestão de riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro observará os seguintes princípios:

I - zelar pelos valores éticos, de integridade e pelas boas práticas de governança;

II - estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta administração;

III - agregar valor e proteger o ambiente interno;

IV - ser parte integrante dos processos organizacionais;

V - adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pela instituição;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII - estar baseada nas melhores informações disponíveis;

VIII - ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;

IX - ser realizada de forma contínua;

X - considerar os valores humanos e culturais da instituição; e

XI - ter o comprometimento de todos os servidores, em especial, o da alta administração.

Art. 5º - A operacionalização desta política será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da CGE, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e,

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura de governança da gestão de riscos da CGE-RJ será composta por:

I - comitê de Gestão de Riscos (CGR): composto pelo Controlador Geral do Estado, pelo Subcontrolador Geral do Estado, pelo Auditor Geral do Estado, pelo Corregedor Geral do Estado e pelo Ouvidor Geral do Estado, tendo como suplentes seus substitutos legais;

II - núcleo de Gestão de Riscos: composto por 3 (três) representantes indicados pelo Controlador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Subcontrolador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Auditor-Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Ouvidor-Geral do Estado, e 1 (um) representante indicado pelo Corregedor-Geral do Estado;

III - gestor de Processo (GP): responsável direto por determinado processo de trabalho, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos; e,

IV - titular da Unidade de Controle Interno da CGE (UCI/CGE).

Parágrafo Único - Os titulares das Macrofunções e da Subcontroladoria e serão responsáveis pela coordenação e supervisão dos processos de sua Unidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR), compete:

I - assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aprovar a Política, a Metodologia e o Plano de Gestão de Riscos;

III - definir o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;

IV - assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão;

V - assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;

VI - assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e,

VII - assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 8º - Ao Núcleo de Gestão de Riscos, compete:

I - promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Gestão de Riscos;

III - comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários de sua Unidade para compor o Plano de Gestão de Riscos;

V - aprovar os Planos de Respostas aos Riscos; e,

VI - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.

Art. 9º - Ao Gestor de Processos (GP), compete:

I - alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aplicar a Metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;

III - selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;

IV - observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso;

V - gerar e comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VII - avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos Riscos; e,

VIII - averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados.

Art. 10 - À Unidade de Controle Interno - UCI compete:

I - avaliar a implementação dos Planos de Respostas aos Riscos e comunicar o seu estágio de execução ao CGR; e

II - acompanhar o resultado da gestão de riscos no âmbito da CGE e propor os encaminhamentos necessários.

Art. 11 - À Auditoria Geral do Estado - AGE compete:

I - Contribuir com a proposição e atualização da política, a metodologia e o Plano de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado;

II - Contribuir com a proposição de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos; e,

III - Apoiar a implantação e melhoria contínua do processo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS (CGR)

Art. 12 - O CGR será presidido pelo Controlador Geral do Estado, que em seus impedimentos será representado pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único - As sessões do CGR serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo Presidente do CGR, que será responsável pela pauta das reuniões técnicas, prestará apoio administrativo e logístico aos trabalhos do Comitê.

Art. 13 - O CGR reunir-se-á, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O quórum para a reunião do CGR é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

Art. 14 - A participação no CGR será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A implementação desta Política deverá ser realizada de forma gradual e continuada em todas as áreas da CGE, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico da CGE.

Art. 16 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2598509

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 01/10/2024

APLICA a penalidade de demissão aos servidores GUSTAVO FACCHINETTI CARDOSO, ID. Funcional nº 50178652, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 3048083-4, Vínculo 1 e JOÃO BATISTA FELIX DA MOTTA, ID. Funcional nº 50368060, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 30752398, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, Inciso IV do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-030022/013122/2020.

Id: 2598330

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL
DE 02/10/2024

APLICA a penalidade de demissão ao SERVIDOR BERNARDO DA COSTA REIS, ID. Funcional nº 5031278-2, cargo assistente técnico de trânsito (licenciador), em razão da prática de conduta enquadrada no inciso IX do artigo 52 c/c inciso I do mesmo artigo de decreto-lei nº 220/1975, regulamentado pelo decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-320001/000788/2024.

APLICA a penalidade de demissão à ALINE CARDOSO CERQUEIRA, ID. Funcional nº 50133322, cargo professora docente I, matrícula nº 3040596-3, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada nos disposto no art. 52, inciso v, § 1º do decreto-lei nº 220/75, regulamentado pelo decreto nº 2479/79. Processo nº SEI-030033/000376/2022.

Id: 2598488